



O Compliance em Cooperativas Agropecuárias e o Selo Agro Mais Integridade

*Compliance In Agricultural Cooperatives and the Agro More
Integrity Seal*

Vitória Tavares Della Valentina 

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

vitoriadellavalentina@gmail.com

Conflito de interesses: nada a declarar. Financiamento: nada a declarar.

Histórico:

Submissão | Received: 22/03/2022

Aprovação | Accepted: 29/03/2022

Publicação | Published: 31/03/2022

75



Todo o conteúdo da e³ – Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP é licenciado sob Creative Commons, a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.

Resumo

Diante do desdobramento da Operação Carne Fraca, no ano de 2017, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) desenvolveu o Selo Agro Mais Integridade, como forma de estímulo à implementação de programas de integridade, ética e sustentabilidade no setor agropecuário, premiando a adoção de medidas de governança corporativa de alto padrão. A relevância desta pesquisa se baseia nos anseios sociais relativos à integridade das sociedades e cooperativas agropecuárias, bem como de sua produção e atuação no mercado. A presente pesquisa busca responder se a obtenção do Selo Agro Mais Integridade é apta a trazer benefícios às cooperativas agropecuárias. Os objetivos da pesquisa são estudar os temas de governança corporativa, *Compliance* e gestão de risco, bem como o cooperativismo, seu conceito e suas peculiaridades, e, por fim, analisar a legislação pertinente ao tema. Este estudo é baseado no método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que é possível serem vislumbrados benefícios às cooperativas que buscarem a obtenção do Selo Agro Mais Integridade. Utiliza-se a técnica qualitativa, com objetivo exploratório e procedimento bibliográfico, com base na doutrina nacional e no arcabouço legislativo. Ao final, conclui-se que a obtenção do Selo Agro Mais Integridade, em razão de seus requisitos nos enfoques anticorrupção, trabalhista e da sustentabilidade, confere benefícios às cooperativas, tais como a gestão de riscos, identificação antecipada e prevenção do cometimento de ilícitos, maior efetividade dos controles internos, bem como o ganho de reputação no mercado e a melhora na imagem perante os consumidores.

Palavras-chave: *Compliance*, Cooperativas Agropecuárias, Selo Agro Mais Integridade

Abstract

In view of the unfolding of the Weak Meat Operation, in 2017, the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA in Portuguese) developed the Agro More Integrity Seal, as a way of encouraging the implementation of integrity, ethics and sustainability programs in the agricultural sector, rewarding the adoption of high standard corporate governance measures. The relevance of this research is based on social concerns related to the integrity of agricultural societies and cooperatives, as well as their production and market performance. The present research seeks to answer whether obtaining the Agro More Integrity Seal can bring benefits to agricultural cooperatives. The objectives of the research are to study the themes of corporate governance, *Compliance* and risk management, as well as cooperatives, their concept and their peculiarities, and, finally, to analyze the legislation relevant to the topic. This study is based on the hypothetical-deductive method of approach, starting from the hypothesis that it is possible to see benefits for cooperatives that seek to obtain the Agro More Integrity Seal. The qualitative technique is used, with an exploratory objective and bibliographic procedure, based on national doctrine and the legislative framework. In the end, it is concluded that obtaining the Agro More Integrity Seal, due to its requirements in the anti-corruption, labor and sustainability approaches, confers benefits to cooperatives, such as risk management, early identification and prevention of the commission of illicit acts, greater effectiveness of internal controls, as well as gaining a reputation in the market and improving the image with consumers.

Keywords: *Compliance*, Agricultural Cooperatives, Agro More Integrity Seal

1. Introdução

A governança corporativa perfaz um sistema pelo qual as sociedades, empresárias ou não, são geridas, monitoradas e incentivadas, bem como é relativo ao modo que as decisões de gestão são tomadas em relação à cultura e aos riscos organizacionais. Nesse contexto, o *Compliance* é um instrumento da governança corporativa que consiste no dever da sociedade de promover uma cultura ética e a atuação de toda a equipe, desde a alta gestão até os funcionários, em conformidade com a lei.

A governança corporativa e a implementação do programa de conformidade ganharam destaque diante do desvendamento de diversos casos de corrupção, de modo que as organizações buscaram o gerenciamento de risco e a construção de uma cultura de integridade como forma de melhorar seus processos internos e sua imagem perante o mercado. Nesse sentido, como resposta e forma de mitigação das consequências de investigações de fraudes e adulterações na produção agropecuária, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criou o Selo Agro Mais Integridade, a fim de incentivar as empresas e cooperativas do setor agropecuário a desenvolverem e investirem na governança corporativa, no *Compliance* e na gestão de riscos em suas atividades.

Dessa forma, surge o questionamento acerca da existência de benefícios decorrentes da obtenção do Selo Agro Mais Integridade. Nesse contexto, a presente pesquisa se faz relevante diante dos anseios sociais relativos à integridade das sociedades cooperativas agropecuárias e de sua produção, bem como da necessidade de fomentar o estudo do tema a fim de implementar a governança corporativa nessas sociedades, buscando o reconhecimento do Selo Agro Mais Integridade, como forma de incentivo às melhores práticas e desenvolvimento do setor.

Para tanto, a presente pesquisa utilizar-se-á do método de abordagem hipotético-dedutivo de investigação, partindo-se da hipótese de que é possível serem vislumbrados benefícios às cooperativas que buscarem a obtenção do Selo Agro Mais Integridade. Assim, a partir do estudo dos institutos jurídicos da governança corporativa, do *Compliance* e da gestão de risco, bem como do cooperativismo, será apresentada conclusão acerca do tema apontado, por meio da técnica qualitativa, com objetivo exploratório e procedimento de pesquisa bibliográfica, analisando a produção da doutrina nacional e a legislação vigente acerca do tema.

2. Governança Corporativa e Gestão de Risco

A governança corporativa pode ser conceituada como sendo "o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas" (IBGC, 2015, p. 20), tendo como estrutura a relação entre sócios, conselho de administração, diretoria,

órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (IBGC, 2015). Mais especificamente em relação às cooperativas, o BACEN conceitua governança corporativa em cooperativas como o "conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permite

aos cooperados definirem e assegurarem a execução dos objetivos da cooperativa, contribuindo para sua continuidade e para fortalecimento dos princípios cooperativistas” (Brasil, 2009, p.69).

Nesse contexto, deve-se apontar que há diversos conceitos de governança corporativa trazidos pela doutrina. Não obstante, há elementos centrais e intrínsecos a todos eles, como o reconhecimento de que se trata de um sistema de relações, com estrutura de poder, guardião de direitos e um sistema normativo, de maneira que se verifica que a “governança corporativa se relaciona com o modo como as companhias são geridas e como as decisões de gestão são tomadas” (Almeida, 2020, p. 04). Tal instituto ganhou destaque no cenário nacional em razão de uma crise de confiança, decorrente do aumento de casos de corrupção desvendados, a fim de dar novo aspecto à imagem das empresas.

A governança corporativa tem como princípios a transparência, que perfaz a disponibilização aos interessados de informações de seu interesse, a equidade, que consiste em conferir tratamento isonômico entre os sócios e partes interessadas, a prestação de contas (*accountability*), que deve se dar de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, e, por fim, a responsabilidade corporativa, em que os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômica e financeira das organizações (IBGC, 2015). Houve a disseminação desses princípios, pois representam a síntese dos valores construídos em resposta a inúmeros casos de corrupção, que incentivam o cenário referente às boas práticas de governança corporativa, a fim de criar um equilíbrio entre a função social, com a geração de empregos, o desenvolvimento econômico e a utilização adequada dos recursos naturais e o valor agregado (IBGC, 2015).

O *Compliance* é uma ferramenta da governança corporativa, com objetivo de prevenir e evitar desconformidades com a legislação. Assi (2018) ensina que o *Compliance* “consiste no dever das empresas de promover uma cultura que estimule, em todos os membros da organização, a ética e o exercício do objeto social em conformidade com a lei” (Assi, 2018, p. 16).

Nesse sentido, o instituto do *Compliance* e a busca pela integridade ganharam relevância com a Lei 12.846/2013 (Brasil, 2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Posteriormente, foi publicado o Decreto 8.420/2015 (Brasil, 2015), que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, e dispõe acerca do conceito de *Compliance*, nos termos do seu artigo 41:

Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Brasil, 2015).

Assi (2018) aponta três pilares essenciais ao programa de *Compliance*, quais sejam, prevenir, detectar e responder. A prevenção tem origem nas decisões da alta administração, que deve dar o exemplo sobre o programa de *Compliance*, enquanto na fase de detectar há uma análise dos processos internos, para identificar os riscos do negócio, e, por fim,

como resposta aos riscos identificados, verifica-se a criação de código de conduta e políticas, bem como o monitoramento (Assi, 2018), com o objetivo de manter os riscos em nível adequado ao apetite da cooperativa.

O conceito técnico de risco, nos termos apresentados na ISO 31000, é o “efeito da incerteza nos objetivos”, sendo efeito “um desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo”. Dessa forma, tendo em vista que o risco é inerente a qualquer organização, cabe a ela o gerenciar, a fim de “assumir riscos calculados, reduzir a volatilidade dos seus resultados e aumentar a previsibilidade de suas atividades e se tornar mais resilientes em cenários extremos” (IBGC, 2017, p. 14).

Nesse sentido, o gerenciamento de riscos corporativos é definido pelo IBGC como:

um sistema intrínseco ao planejamento estratégico de negócios, composto por processos contínuos e estruturados – desenhados para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da organização – e por uma estrutura de governança corporativa – responsável por manter esse sistema vivo e em funcionamento (IBGC, 2017, p. 14).

A administração da cooperativa, como guia da implementação do programa de *Compliance* e da formulação da cultura da empresa, é a responsável por estabelecer diretrizes sobre o gerenciamento e apetite ao risco da organização. A cultura da empresa reflete na adoção de rotinas internas para mitigar e acompanhar os riscos e se refere aos seus valores e comportamentos desejados, refletindo, igualmente, na tomada de decisões para cumprimento dos fins da organização (IBGC, 2017).

O primeiro passo no gerenciamento de risco é a identificação e classificação, dos riscos de acordo com a natureza, origem, segmento de atuação da empresa, sua cultura e origem, podendo ser interna, externa ou estratégica, definindo-os em classes (IBGC, 2017). Posteriormente, haverá análise e alocação dos riscos em uma matriz, de acordo com seu impacto e probabilidade, a fim de possibilitar a estruturação de um planejamento de respostas, com os processos internos para enfrentar cada risco, de acordo com a tolerância da organização aos riscos elencados (IBGC, 2017).

Os controles internos podem ser definidos como métodos de salvaguarda da organização diante de eventuais intercorrências nos negócios, a fim de evitar erros, fraudes e ineficiências que podem refletir na organização (Azevedo, Cardoso, Federico, Lima & Duarte, 2017). Por fim, o ciclo de gerenciamento de risco se completa com o início da fase de monitoramento dos riscos, que garante a manutenção do apetite ao risco e a adequação da classificação do risco de acordo com a cultura da organização (Azevedo, Cardoso, Federico, Lima & Duarte, 2017).

Os processos e atividades que envolvem o gerenciamento de riscos corporativos, bem como o seu monitoramento, são de responsabilidade das três linhas de defesa. A primeira linha de defesa é constituída pelos gestores e responsáveis pelos processos, os quais tem responsabilidade sobre os riscos, a segunda linha de defesa é realizadas pelos profissionais que têm função de gerenciar os riscos ou o programa de integridade e, por fim, a terceira linha de defesa é constituída pela auditoria interna, que monitora a efetividade dos controles internos (IBGC, 2017), tendo como objetivo também verificar e assegurar a conformidade das duas primeiras linhas, a fim de garantir a higidez das operações da

organização (Azevedo, Cardoso, Federico, Lima & Duarte, 2017).

Nesse contexto, verifica-se que a implementação da governança corporativa, bem como do programa de integridade, é apta a trazer benefícios às organizações, como modo de gerir seus riscos, a partir da contínua melhoria dos controles internos e, por consequência, da eficiência da sociedade, ao passo que há minoração da possibilidade de perdas operacionais (IBGC, 2017). Ainda, outro benefício verificado a partir da implantação de programas de conformidade é a imagem positiva da empresa perante os consumidores e o mercado em geral, na medida que os clientes exigem conformidade por parte das

organizações, sua ética e seus valores, o que reflete na sua reputação (Azevedo, Cardoso, Federico, Lima & Duarte, 2017).

Indo além, implementados a governança corporativa e o programa de conformidade, há certificações que mostram ao mercado o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação e se constituem instrumentos eficazes para criarem vantagem competitiva no mercado perante os concorrentes (Azevedo, Cardoso, Federico, Lima & Duarte, 2017). Não obstante, vislumbra-se que ainda há pouca difusão acerca dos procedimentos de *Compliance*, especialmente o código de conduta nos sites das organizações (Pereira, Vieira, Bennett, Yamashiro & Tashima, 2019).

3. O Cooperativismo e as Cooperativas Agropecuárias

As cooperativas podem ser conceituadas como “sociedades de pessoas, de cunho econômico, sem fins lucrativos, criadas para prestar serviços aos sócios de acordo com princípios jurídicos próprios e mantendo seus traços distintivos intactos” (Becho, 2019, p. 109).

O cooperativismo é regido pela Lei 5.764/1971, que fixa os princípios cooperativos, dentre os quais se destacam o princípio da administração democrática, em que cada produtor-cooperado corresponde a um voto, o princípio da livre adesão, com adesão voluntária e sem limites de pessoas, a promoção da educação, por meio da obrigatoriedade de constituição de fundos de investimento com esse fim e a prática da intercooperação, e a autogestão, no qual os cooperados, de maneira democrática, são responsáveis pela gestão da cooperativa. Os princípios cooperativos guiam a relação entre

cooperativa e cooperado e têm impacto direto na forma de gestão da sociedade.

Diante disso, a partir da conceituação das sociedades cooperativas, bem como da observação dos princípios que as regem, verifica-se que o sistema cooperativo tem peculiaridades em relação às demais sociedades, simples ou empresariais, especialmente no tocante ao seu funcionamento e na relação com seus cooperados. O principal conflito existente na gestão de uma sociedade cooperativa é o problema de agência, isso porque o sócio da cooperativa tem dupla função na sua estrutura, quais sejam, a de sócio-cliente, que busca receber o maior valor pelos seus produtos, e o sócio-administrador, que tem como objetivo o melhor interesse da cooperativa como pessoa jurídica, o que, por vezes, culmina na colisão entre esses interesses.

Nesse contexto, a governança corporativa proporciona a implementação de regras aptas a minimizar os problemas de agência, a fim de não intervir na autogestão da organização e equilibrar a produtividade da sociedade e sua gestão transparente e responsável. Dessa forma, além de prever os princípios que regem o cooperativismo, a legislação específica, dispõe acerca da estrutura de gestão e governança para as cooperativas, nomeadamente a Assembleia Geral, bem como a obrigatoriedade de implementação do conselho fiscal e do conselho de administração ou diretoria.

Assim, o IBGC aponta quatro princípios básicos para a governança corporativa em cooperativa, quais sejam, a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa (IBGC, 2015), os quais estão de acordo com os princípios cooperativistas. Igualmente, a implementação das melhores práticas de governança corporativa proporciona maior transparência e qualificam os relacionamentos entre os integrantes das cooperativas, reduzindo os riscos e amenizando os conflitos de interesses (IBGC, 2015).

Nesse sentido, a fim de incentivar o desenvolvimento da autogestão das cooperativas, o SESCOOP desenvolveu o Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC). O Programa é implementado por meio de avaliações e entrevistas com o objetivo de verificar a governança e gestão da cooperativa, com base em ciclos anuais, sempre voltados à melhoria contínua por meio de planejamento, execução, controle e aprendizado. Seu desenvolvimento é medido por meio Índice SESCOOP de Governança Cooperativista e Índice SESCOOP de Gestão (SESCOOP-RS).

Tendo em vista as especificidades das cooperativas e a necessidade de ferramentas adequadas a essa realidade, a Ocepar desenvolveu um Manual de Procedimentos de *Compliance*, a fim de colaborar com a consolidação do modelo de gestão e governança das cooperativas. Dessa forma, há a apresentação detalhada dos passos para implementação de um programa de *Compliance* efetivo nas cooperativas, incluindo, em síntese, a necessidade de comprometimento da alta gestão, os riscos de *Compliance*, os controles internos, a gestão de terceiros, o código de conduta, o relacionamento com os cooperados, o canal de denúncias, o treinamento e a comunicação, e, por fim, a importância da auditoria e do monitoramento do Programa (OCEPAR, 2020).

Ademais, deve-se ressaltar que as cooperativas do agronegócio, além de seus sócios, também impactam diretamente a comunidade na qual estão inseridas, de modo que a implementação de boas práticas de governança corporativa busca a adoção de princípios éticos e de boa conduta no negócio, aspecto esse valorizado pela sociedade e pelo governo (Assi, 2018).

Dessa forma, diante da imaturidade da implementação da governança corporativa e do *Compliance* no cenário nacional, bem como dos esforços adotados pelas entidades cooperativistas, verifica-se que ainda há muito espaço para o crescimento e amadurecimento do *Compliance* nas sociedades cooperativas, de modo que a implementação de um Selo de Integridade, como forma de incentivo para tanto, é uma boa prática adotada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4. O Selo Mais Integridade nas Cooperativas do Agronegócio

O setor do agronegócio apresenta dentre suas situações de risco, externas ou internas, os colaboradores, a programação de plantio, os insumos, as máquinas, o desenvolvimento da lavoura (Machinski, 2016). Nesse sentido, no ano de 2017, houve a deflagração da Operação Carne Fraca, pela Polícia Federal, a fim de averiguar irregularidades em determinadas empresas do agronegócio, o que culminou em uma crise de imagem para as sociedades desse setor.

Diante disso, o Selo Agro Mais Integridade foi instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no ano de 2018, por meio da Portaria MAPA nº 2.462, para enfrentar as consequências da Operação Carne Fraca. Essa certificação tem como objetivo o estímulo à implementação de programas de integridade, ética e sustentabilidade, de maneira ampla, no tocante às áreas econômica, social e ambiental, bem como conscientizar as empresas do agronegócio sobre práticas concorrenciais corruptas e antiéticas, a fim de mitigar os riscos de ocorrência de fraude e corrupção.

Nesse contexto, “o programa procurou contemplar diretrizes e mecanismos de apoio e fomento a políticas de *Compliance* nos estabelecimentos agropecuários” (Faria, 2020, p. 71), de modo que o Selo premia empresas e cooperativas do agronegócio que desenvolvem boas práticas de gestão de integridade, ética e sustentabilidade.

No ano de 2019, a partir da publicação da Portaria MAPA nº 212/2019, o Selo incluiu em seu bojo as sociedades cooperativas e inseriu requisitos para a renovação da premiação às empresas contempladas no ano de 2019. Já no ano de 2020, em sua terceira edição, “o Selo

avançou nos temas Transparência e Gestão de Riscos, acompanhado de um novo patamar de maturidade no setor através da Portaria MAPA nº 61/2020”.

Atualmente, a partir da publicação da Portaria MAPA nº 32, busca-se a demonstração da evolução dos Programas de Integridade, “além de prever uma melhor avaliação quanto à existência de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), demandas judiciais e notícias desabonadoras que envolvam as interessadas, bem como seus sócios ou dirigentes, quando couber”.

Os requisitos para inscrição no processo de seleção para obtenção do Selo são divididos por categorias, quais sejam, o enfoque anticorrupção, o enfoque trabalhista e o enfoque da sustentabilidade. No ano de 2018, havia uma categoria autônoma para o enfoque setorial, referente ao setor do algodão, que exigia um relatório de sustentabilidade com certificação ABR/BCI, que, contudo, no ano de 2019, foi excluída da categoria e inserida nos requisitos de avaliação.

Os requisitos para habilitação à certificação sob o enfoque anticorrupção são o comprometimento da alta gestão, que se dá por meio da comprovação de implementação do Programa de *Compliance*/Integridade da empresa ou cooperativa, sendo admitido que a comprovação se dê por meio da tomada de decisão ou da criação de uma área responsável pelas atividades de integridade - destaca-se que no ano de 2018 era exigida a comprovação de ser aprovado pela diretoria da empresa ou conselho de administração e que esteja disponível na sua página da internet. Ainda, é necessário o Código de Ética ou de Conduta

aprovado e com comprovação de sua divulgação interna e externa à empresa. No ano de 2019, foi adicionada a exigência de comprovação interna por *mailing* direto específico aos empregados e dirigentes e externa por meio de divulgação no site oficial da empresa ou da cooperativa.

Ainda, como requisito para habilitação, é necessária a comprovação de um Canal de Denúncia Efetivo. No ano de 2018, foi exigida descrição detalhada de sua forma operacional, localização e dados de desempenho. Já no ano de 2019, foi adicionado o requisito de mais de um ano de implementação do Canal, contados antes da data final do prazo de inscrição, apresentação de informações pormenorizadas acerca do acesso externo na rede mundial de computadores, separada do canal de atendimento ao cliente, e dos dados de desempenho do ano de 2018 e 2019, bem como descrição resumida do processo de investigação, um sumário sobre o tratamento de denúncia anônima.

Também se faz necessária a comprovação documental da realização de treinamentos referentes ao Programa de *Compliance* ou ao Código de Ética ou Conduta. Em 2019, a Portaria incluiu a exigência de apresentação da relação de empregados e dirigentes treinados, sua área de atuação e a porcentagem entre empregados e dirigentes treinados, nos últimos 24 meses, contados do prazo final de inscrição.

Outra exigência para a habilitação ao Selo é a comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos, independentemente de ser associada ou não ao instituto, conforme esclarecida pela Portaria no ano de 2019. Quanto a este ponto, destaca-se que o Pacto apresenta princípios para fins de propagar boas práticas éticas dentre os agentes econômicos e erradicar a corrupção no cenário empresarial.

No ano de 2019, foi incluída na lista de exigências no enfoque anticorrupção a apresentação de Certidão Negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada - matriz e filiais. Caso a certidão seja positiva, serão desconsiderados os processos judiciais em curso, exceto referentes a crimes contra à saúde pública, falsidade documental, fraude em certames de interesse público, crimes contra à administração em geral e contra às finanças públicas, bem como aqueles transitados em julgado há mais de 24 meses.

Quanto ao último requisito, de não constar na Lista de estabelecimentos flagrados em adulteração ou falsificação de produtos, houve significativa mudança com a publicação da Portaria no ano de 2019. No ano de 2018, a Portaria exigia que houvesse comprovação de "não constar na Lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo", nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, enquanto no ano de 2019, se faz necessária declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a representada não consta na referida Lista.

Quanto aos requisitos sob o enfoque trabalhista, basta a comprovação de não estar incluída na Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo, bem como certidão negativa de infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil. No ano de 2019, passou a ser exigida a declaração produzida e assinada pelos representantes da empresa ou cooperativa, com a relação de todos os CNPJs e CPFs envolvidos, de que não constam na Lista, e, em relação à certidão negativa referente ao trabalho infantil, foi adicionado o trabalho do menor aprendiz e determinado o prazo de 24 meses.

Já em relação ao enfoque da sustentabilidade, é necessária a comprovação de Certidão

Negativa de Crimes Ambientais, em esfera estadual e federal, referentes a processos transitados em julgado nos últimos 24 meses e certidão negativa de infrações junto à Área de Fiscalização Agropecuária.

A obtenção do Selo Agro Mais Integridade é trazida pelo MAPA como uma vantagem competitiva. Não obstante a intenção de incentivo à implementação de Programas de Integridade, boas práticas de governança corporativa e atuação ética dos atores do mercado do agronegócio, verifica-se que a obtenção do Selo não garante à empresa qualquer apoio econômico ou fiscal, a fim de que haja realmente uma busca pela aplicação ao Selo. Desse modo, os selos e certificações deixam de ser perquiridos com base no objetivo de obter incentivos econômicos ou mesmo medo de investigações e passam a ser almeçados em razão de estratégia comercial.

Ademais, a obtenção do Selo tem foco na anticorrupção, de modo que se debruça sobre questões relacionais entre o ente público e cooperativas, não trazendo exigência referentes às questões relacionais horizontais, entre cooperativas e cooperados.

Não obstante, os requisitos para obtenção do selo, como a disponibilização de informações no site da cooperativa, divulgando em local de fácil acesso, levam a cooperativa a buscar a implementação das boas práticas de governança corporativa para cooperativas. Assim, um dos principais benefícios que pode

ser observado a partir da implementação do *Compliance*, na busca pela qualificação ao Selo, é a criação de uma cultura de integridade, voltada ao cumprimento da legislação.

Nesse contexto de cultura de integridade e implementação de programa de *Compliance*, surgem outros benefícios, como a conscientização dos funcionários, possibilitando a identificação de riscos de condutas ilícitas (Ragazzo, 2018). Há ainda os benefícios de identificação antecipada e prevenção do cometimento de práticas ilícitas, melhora da reputação da empresa perante os funcionários, clientes e fornecedores, redução de custos e contingências, conscientização dos concorrentes, fornecedores clientes, reconhecimento de ilicitudes cometidas por terceiros, bem como ser fator de crescimento da empresa (Ragazzo, 2018).

Por conseguinte, com a mudança de paradigma para incentivo da implementação de programas de *Compliance* e amadurecimento da integridade no meio comercial, verifica-se o aumento na busca das sociedades para se adequarem aos novos moldes do mercado. Inúmeros são os benefícios do *Compliance*, como a facilidade de se obter certificações nacionais e internacionais tão almeçadas pelas empresas por questões burocráticas de financiamentos e até mesmo em relação ao seu marketing, bem como a redução de litígios e multas, maior credibilidade e confiança nos seus serviços e produtos (Tomaz, 2018).

5. Considerações Finais

A presente pesquisa se dedicou ao estudo da governança corporativa, da implementação de programa de integridade e de gestão de riscos no cooperativismo, especialmente no setor do agronegócio, e a adequação das cooperativas

aos requisitos de conformidade para buscar o reconhecimento do Selo Agro Mais Integridade, a fim de avaliar se tal certificação proporciona benefícios concretos às cooperativas agropecuárias.

Diante da análise da legislação referente à premiação e do seu objetivo último, qual seja, a efetiva implementação de um programa de conformidade, verifica-se que houve o amadurecimento do Selo Agro Mais Integridade e que, com o transcurso do tempo, ganha visibilidade e reconhecimento, tanto social quanto setorial, a fim de melhorar as práticas de integridade dentro das cooperativas - e demais empresas do agronegócio.

Nesse sentido, entende-se que a obtenção do Selo Agro Mais Integridade, em razão da implementação adequada de programas de integridade na cooperativa, é hígida para conferir benefícios, tais como a gestão de riscos, identificação antecipada e prevenção do cometimento de ilícitos, maior efetividade dos controles internos, bem como o ganho de reputação no mercado e a melhora na imagem perante os consumidores.

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, L. E. (2020) *Governança Corporativa*. In: A. C. Carvalho, R. P. Bertoncilli, T. C. Alvim, & O. Venturini, (Coord.) *Manual de Compliance*. (pp. 3-20). Rio de Janeiro: Forense.
- Assi, M. (2018). *Compliance como implementar*. (1 ed.). São Paulo: Editora Trevisan.
- Azevedo, M. M., Cardoso, A. A., Federico, B. E., Lima, M. A. F., & Duarte, J. G. (2017). *O Compliance e a gestão de riscos nos processos organizacionais*. *Revista de Pós-Graduação Multidisciplinar*, (1), pp.179-196.
- Becho, R. L., (2019). *Tributação das Cooperativas: Revista, ampliada e atualizada*, (4 Ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Banco Central do Brasil. (2009). *Governança Cooperativa*. Brasília: BCB.
- Decreto Nº 8.420 de 18 de março de 2015*. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Faria, R. S. (2020). *Compliance no agronegócio: possibilidades e desafios para a cadeia produtiva do tomate industrial em Goiás*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. (2015) *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*. (5. ed.). São Paulo, SP.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. (2017). *Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia*. São Paulo, SP, Brasil.
- Machinski, P. A. (2016). *Requisitos para a Implantação de ERM – Gerenciamento de Riscos Corporativos para Cooperativas Agroindustriais: O Caso da Cooperativa X*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em Gestão de Cooperativas, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.
- OCEPAR. (2020). *Roteiro para elaboração do manual de procedimentos de Compliance em sociedades cooperativas*. Curitiba, PR, Brasil.

BIBLIOGRAFIA

Recuperado

de:

http://www.paranacooperativo.coop.br/ppc/images/Comunicacao/2020/publicacoes/_Manual_Procedimentos_Compliance_Ocepar.pdf.

Pereira, C. A., Vieira, E. T. V., Bennett, F. L., Yamashiro, J. H. C & Tashima, L. C. N. (2019). *Identificação do programa Compliance nas empresas de médio porte listadas no ranking da great place to work*. Brazilian Journal of Development. Curitiba, PR, Brasil, 5(12), pp. 32877- 32895.

Ragazzo, C. E. J. (2018). *Compliance Concorrencial: Relação de Custos e Benefícios Pós Lava-Jato*. *Quaestio Iuris*, 11(2), 1142-1171.

SESCOOP-RS. *Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC)*. Porto Alegre, RS Recuperado em: <https://www.sescoopr.rs.br/programas/pdgc/#:~:text=%C3%8Dndic e%20Sescoop%20de%20Governan%C3%A7a%20Cooperativista,Comit%C3%A7%C3%A3o%20de%20Auditorias%20e%20Resultados>.

Tomaz, R. E. (org). (2018). *Descomplicando o Compliance*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, p. 129-130.